

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de Menor Preço, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Para este processo, as disposições contidas neste Termo de Referência. O processo administrativo correlato é o nº 229/2025.

Salvador-BA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação

A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços contínuos de controle ambiental de pragas** (desinsetização, dedetização, desratização e descupinização), com o fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços nas dependências da **Sede** e dos imóveis anexos denominados “**Casa Branca**” e “**Casa Amarela**” do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA).

1.2. Estimativas de Consumo Individualizadas

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

IMÓVEL	ÁREA APROXIMADA	ENDEREÇO
Sede	1.187 m ²	Rua General Labatut, 273 - Barris, Salvador - BA
Casa Branca	318 m ²	Rua General Labatut, 05 - Barris, Salvador - BA
Casa Amarela	357 m ²	Rua Junqueira Ayres, 204 - Barris, Salvador - BA

Órgãos Participantes: Não aplicável, visto que a contratação se refere exclusivamente ao Coren-BA.

1.3. Classificação do Objeto quanto à Heterogeneidade ou Complexidade: O objeto da presente contratação é classificado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de serviços de caráter rotineiro, destinados à manutenção das condições adequadas de higiene e segurança das dependências do Coren-BA, com ações de controle preventivo e corretivo de pragas.

1.4. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução: A presente contratação se caracteriza como **serviço contínuo**, tendo em vista a necessidade de realização de ações periódicas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

mensais, além de atendimentos emergenciais sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

1.5. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme a conveniência e necessidade da Administração.

1.6. Disposições Relativas à Vigência: O contrato, ou outro instrumento pertinente que o substitua, estabelecerá as regras detalhadas sobre a vigência e as condições para a prorrogação da contratação, conforme as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de controle ambiental de pragas nas dependências do **Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA)** surge em decorrência da ocorrência periódica e inevitável da presença de pragas nas instalações da instituição, devido a fatores ambientais, climáticos e estruturais. A presença de pragas urbanas, como insetos rasteiros e voadores, roedores e outros vetores, pode representar riscos à saúde pública, além de afetar a higiene, segurança e salubridade dos ambientes e das pessoas que frequentam a instituição, como servidores, colaboradores e usuários.

A contratação de uma empresa especializada, com experiência e qualificação técnica, é imprescindível para garantir a adoção de medidas preventivas e corretivas eficazes no controle de pragas, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, a preservação do patrimônio físico e a integridade dos documentos, equipamentos e instalações do Coren-BA. A empresa contratada será responsável por implementar um **controle integrado de pragas**, priorizando a utilização de métodos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde humana, sempre com o uso de produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o MAPA.

2.2. Justificativa para a Contratação: A contratação se justifica pela importância de manter as condições sanitárias e de segurança nas dependências da sede e dos imóveis anexos (Casa Branca e Casa Amarela), com a realização de serviços contínuos de controle ambiental de pragas. O Coren-BA, sendo uma autarquia que presta serviços à comunidade e aos profissionais de enfermagem, é imprescindível que seus espaços estejam livres de focos de pragas, a fim de evitar a transmissão de doenças e garantir o bem-estar de todos os usuários do espaço.

Além disso, o controle de pragas é uma medida preventiva essencial para proteger a estrutura física da instituição, evitando danos ao patrimônio, como o comprometimento de documentos e

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

equipamentos, e assegurando a continuidade dos serviços prestados. A necessidade de manutenção de um ambiente limpo, seguro e saudável para os servidores, colaboradores e visitantes é uma exigência legal e moral, alinhada às normativas de segurança e saúde no ambiente de trabalho.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): O objeto da presente contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025/2026**

2.4. Necessidade de Serviço Continuado: A natureza dos serviços de controle de pragas exige uma execução contínua e periódica, com ações preventivas regulares, como a desinsetização e a dedetização mensais, além de atendimentos sob demanda para ações corretivas, de forma a garantir que a instituição esteja sempre livre de focos de pragas. O controle contínuo e integrado de pragas é essencial para a eficácia das ações e a manutenção de um ambiente livre de riscos à saúde pública e à segurança patrimonial.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar esse controle ambiental de pragas se faz necessária para preservar a saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho do Coren-BA, além de proteger o patrimônio da instituição e assegurar que a infraestrutura do Coren-BA continue a atender às suas funções com a máxima eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da Solução: A solução proposta para a contratação de serviços de controle ambiental de pragas nas dependências do **Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA)** envolve a execução de serviços contínuos e periódicos, com ações preventivas e corretivas, visando garantir a salubridade, segurança e higiene das instalações. A solução inclui o controle integrado de pragas urbanas, como baratas, formigas, escorpiões, cupins, mosquitos, ratos, morcegos e outros vetores de doenças.

O **controle integrado de pragas (CIP)** será a metodologia adotada, priorizando o uso de métodos de controle ambientalmente mais seguros e eficazes, em conformidade com as orientações da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e das legislações pertinentes. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes (ANVISA, MAPA, etc.).

A solução proposta visa garantir a **eficácia do controle** de pragas ao longo do ciclo de vida do objeto, considerando os seguintes aspectos:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

- **Ações Preventivas Regulares:** Realização de serviços mensais programados, como desinsetização e dedetização, para garantir que as áreas tratadas permaneçam livres de pragas, prevenindo infestações.
- **Ações Corretivas Sob Demanda:** Atendimento imediato a solicitações de intervenção emergencial em caso de surtos ou infestações, com foco na resolução rápida e eficaz do problema.
- **Monitoramento e Acompanhamento Contínuo:** Acompanhamento contínuo da efetividade dos serviços, com a realização de relatórios periódicos e a análise de resultados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no processo de controle de pragas.
- **Gestão e Gerenciamento de Resíduos:** A empresa contratada será responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados durante as intervenções, conforme as normativas da **CONAMA** e da **ANVISA**, incluindo a destinação adequada dos materiais e produtos utilizados.

A **solução como um todo** também será avaliada em termos de impacto ambiental e saúde, sendo ajustada conforme a evolução das necessidades do Coren-BA, buscando sempre o equilíbrio entre eficácia e sustentabilidade. Todo o processo será conduzido com a máxima transparência e responsabilidade, assegurando a conformidade com as legislações aplicáveis e com os melhores padrões técnicos e ambientais.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida do objeto, no caso dos serviços de controle de pragas, será gerido de forma contínua durante a vigência do contrato, com a realização de intervenções periódicas e sob demanda (em caso de necessidade), conforme estabelecido no Termo de Referência. O ciclo se inicia com a **implementação inicial** dos serviços, seguindo com **ações mensais programadas** e com a **possibilidade de intervenções emergenciais** sempre que necessário. A conclusão do ciclo será marcada pela **avaliação final** dos resultados e pela **renovação ou prorrogação do contrato**, de acordo com a avaliação da eficácia do serviço prestado e da manutenção dos padrões de segurança e higiene.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- 4.1.1.** Preferência por produtos com menor impacto ambiental;
- 4.1.2.** Uso de materiais recicláveis e biodegradáveis na execução dos serviços;
- 4.1.3.** Adoção de técnicas e produtos que minimizem o consumo de recursos naturais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos: Na presente contratação, a Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s). Os produtos a serem utilizados durante a execução do serviço deverão ser de uso profissional e possuir registro e autorização por órgão oficiais como a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

4.3.2 Em se tratando de serviços contínuos com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, o Contratado terá **responsabilidade solidária** por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.4. Garantia da Contratação: Não haverá exigência de **garantia da contratação** nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido o baixo custo da contratação e o serviço a ser contratado não envolver complexidade técnica ou riscos que justifiquem a adoção da garantia.

4.5. Vistoria e Acompanhamento

4.5.1. Deve ser garantido o acompanhamento contínuo após a execução do serviço, com monitoramento adequado para casos de reaparecimento dentro do período de cobertura da garantia técnica. O prestador deverá assegurar a realização de qualquer intervenção necessária durante o prazo estabelecido e as justificativas contidas nos **Estudos Técnicos Preliminares no item 5.12.**

4.6. O prazo para a realização da vistoria será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da **publicação do Edital**, e deverá ser concluído até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de licitação.

4.7. A vistoria poderá ser realizada pelo licitante ou seu representante, que deverá apresentar documento de identificação válido e estar devidamente credenciado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. A participação na vistoria é facultativa para as empresas licitantes, sendo de responsabilidade do licitante decidir se irá realizá-la. A empresa que optar por não realizar a vistoria assume o risco de eventuais informações imprecisas ou incompletas, não podendo, após a abertura das propostas, alegar desconhecimento das condições do objeto da licitação para ajustar os termos da proposta ou do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.9. Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, ela estará automaticamente assumindo as condições encontradas durante a execução do contrato, inclusive as dificuldades operacionais e ambientais que possam surgir durante a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços. Assim, não será admitida qualquer alegação de erro ou omissão quanto às condições do local ou dos serviços prestados, não gerando ônus adicional para a Administração Pública.

4.10. A ausência de vistoria por parte da licitante implicará na aceitação tácita de todas as condições e eventuais adversidades nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos descritos no Termo de Referência, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução: A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme as diretrizes e especificações estabelecidas, incluindo:

5.1.1. Início da Execução do Objeto: A execução do objeto terá início em até **10 dias** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme previsto no ETP e conforme a natureza dos serviços demandados.

5.1.2. Descrição Detalhada dos Métodos e Procedimentos: O **Controle Integrado de Pragas (CIP)** será o método adotado, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes (ANVISA e MAPA). A execução incluirá:

- **Métodos Preventivos:** Desinsetização, dedetização, desratização, e descupinização de periodicidade mensal.
- **Procedimentos Emergenciais:** Caso seja constatada pelo contratante a persistência de pragas após a dedetização mensal, poderá ser realizado intervenções emergenciais pela contratada após a devida notificação pela contratante.
- **Tecnologia e Equipamentos:** Uso de **equipamentos de ponta e produtos ambientalmente responsáveis**, em linha com as melhores práticas do setor e os requisitos de sustentabilidade descritos no ETP.

5.1.3. Cronograma de Realização dos Serviços: O cronograma de execução será detalhado conforme as especificações do ETP, com a execução das atividades previstas nas instalações do **Coren-BA**, abrangendo a **Sede**, a **Casa Branca** e a **Casa Amarela**. O cronograma será revisado conforme a demanda emergencial ou ajustes necessários durante a execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas seguintes dependências:

1. Sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, localizada na Rua General Labatut, 273 - Barris, Salvador – BA;
 2. Imóvel Casa Branca, localizada na Rua General Labatut, 05 - Barris, Salvador – BA;
 3. Imóvel Casa Amarela, localizada na Rua Junqueira Ayres, 204 - Barris, Salvador – BA.
- **Horário de Execução:** O horário para realização dos serviços será acordado entre as partes, com possibilidade de ajuste conforme a disponibilidade e a conveniência operacional do Coren-BA.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas: A execução dos serviços deverá ser cumprida rigorosamente e observará as seguintes rotinas de controle e monitoramento:

- **Monitoramento contínuo:** Realização de vistorias mensais e controles preventivos para garantir a eficácia do controle de pragas.
- **Relatórios de execução:** Todos os serviços realizados deverão ser documentados em **relatórios mensais**, com informações sobre os produtos utilizados, quantidade, datas de aplicação e recomendações de manutenção.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados: Para a execução dos serviços, o Contratado deverá fornecer os seguintes materiais e equipamentos, em conformidade com o ETP e os requisitos técnicos estabelecidos:

- **Equipamentos:** Bombas pulverizadoras, armadilhas, iscas, entre outros necessários para a execução dos serviços.
- **Produtos:** Produtos aprovados pela ANVISA e MAPA, como inseticidas e rodenticidas de baixo impacto ambiental, de acordo com a metodologia do **Controle Integrado de Pragas**.

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A proposta do licitante deverá considerar as seguintes características da demanda, conforme detalhado no ETP:

- **Área a ser tratada:** Aproximadamente **1.862 m²** (Sede: 1.187 m²; Casa Branca: 318 m²; Casa Amarela: 357 m²).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

- **Número de intervenções mensais:** O plano de execução mensal deverá cobrir todas as áreas indicadas, com possibilidade de ajustes para necessidades emergenciais.

5.6. Especificação da Garantia do Serviço

Será exigida uma **garantia contratual** para assegurar a qualidade contínua dos serviços, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. O prazo mínimo de garantia será de **6 meses**, com possibilidade de prorrogação, conforme o desempenho da execução e as condições acordadas conforme **os itens 5.12. e 7.7. do ETP**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução do Contrato

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas acordadas e em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial**.

6.2. Impedimento ou Suspensão do Contrato

Em caso de **impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato**, o **cronograma de execução** será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. A Administração registrará essas circunstâncias por meio de **apostila**.

6.3. Comunicações

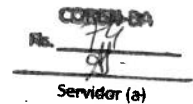
As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e o contratado serão realizadas por escrito, especialmente quando exigirem formalidade, sendo permitidos também **mensagens eletrônicas** para esse fim desde que por meios institucionais e formais.

6.4. Convocação do Preposto

A Administração poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias para a boa execução do contrato.

6.5. Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com o representante da empresa contratada para apresentação do **plano de fiscalização**, que abordará as obrigações contratuais, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição de resultados, as sanções aplicáveis e outros aspectos pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Rotinas de Fiscalização

6.6. Acompanhamento da Execução será **acompanhada e fiscalizada** pelos fiscais do contrato ou seus substitutos, conforme designação e conforme as especificações descritas no ETP.

6.7. Fiscalização o fiscal do contrato: Acompanhará a execução para garantir o cumprimento de todas as condições contratuais e assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Registro de Ocorrências: O fiscal manterá um **histórico de gerenciamento do contrato**, registrando todas as ocorrências e descrevendo as medidas a serem adotadas para regularização de falhas ou defeitos.

6.9. Notificação para Correção: Caso sejam identificadas inexactidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações com **prazo determinado** para a correção da execução do contrato.

6.10. Comunicação ao Gestor do Contrato: O fiscal informará ao **gestor do contrato** qualquer situação que exija uma decisão ou medida que ultrapasse sua competência, permitindo a tomada de providências corretivas.

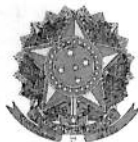
6.11. Impedimento de Execução: Caso ocorram **circunstâncias que possam inviabilizar a execução** do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal informará imediatamente o gestor do contrato.

6.12. Término do Contrato: O fiscal informará ao gestor do contrato, com antecedência, o término das atividades sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade da execução ou o planejamento de renovação ou prorrogação contratual.

6.13. Outras Rotinas de Fiscalização: A fiscalização de execução dos serviços inclui, mas não se limita às seguintes rotinas, que serão complementadas conforme o andamento da execução e do processo.

6.14. Responsabilidade do Contratado: A fiscalização não exime o **Contratado** de sua **responsabilidade integral** sobre a execução do contrato, sendo este responsável, inclusive, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de baixa qualidade.

6.15. Funções do Fiscal : O fiscal administrativo será responsável pela **manutenção das condições de habilitação** da contratada, monitorando o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, além de acompanhar o **empenho, pagamento e garantias** do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

6.16. Descumprimento das Obrigações : Em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, o fiscal administrativo tomará providências para resolver a situação, reportando ao gestor do contrato para ações corretivas.

6.17. Verificação das Obrigações Trabalhistas e Fiscais : O fiscal administrativo realizará verificações periódicas para garantir que as obrigações trabalhistas e fiscais da contratada estejam sendo cumpridas.

6.18. Critérios Estatísticos de Fiscalização: A fiscalização será realizada com base em critérios estatísticos, considerando falhas que impactem o contrato como um todo, e não apenas erros ou falhas pontuais.

Responsabilidade do Gestor do Contrato

6.19. Funções do Gestor do Contrato : O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências formais, e emitindo relatórios para ajustes ou adequações necessárias.

6.20. Avaliação da Execução: O gestor avaliará o desempenho do Contratado e emitirá relatórios relacionados à execução do contrato, com informações detalhadas sobre as obrigações cumpridas, medidas adotadas e eventuais penalidades aplicadas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Envolver-se no retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: Será aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

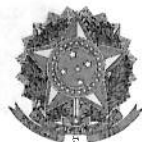
Multa:

7.2.4.1. Multa Moratória: Será aplicada uma multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, para as infrações descritas no item "d".

7.2.4.2. Multa Moratória por Inobservância de Garantia: Será aplicada uma multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: Será aplicada uma multa compensatória de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h".



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

7.2.4.4. Multa Compensatória pela Inexecução Total do Contrato: Será aplicada uma multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação para a inexecução total do contrato.

7.2.4.5. Multa Compensatória pela Inexecução Parcial: Será aplicada uma multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação pela inexecução parcial do contrato prevista na alínea "b".

7.2.4.6. Substituição da Multa Moratória por Multa Compensatória: Será aplicada uma multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Multa Compensatória para Inexecução Parcial: Será aplicada uma multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação pela infração descrita na alínea "a".

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Cumulatividade das Sanções: Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Defesa do Contratado: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

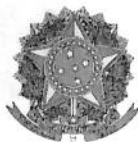
7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O **Contratante** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de **reabilitação** na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os **débitos do Contratado** para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujo valor total anual estimado não ultrapasse o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que neste caso corresponde a **R\$ R\$ 14.300,16** (quatorze mil e trezentos reais e dezesseis centavos), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de documento de cobrança para a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do relatório ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. As atividades de ajustes, correções e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.8. Recebido o relatório ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o relatório ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.2 a data da emissão;

8.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 o valor a pagar;

8.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do relatório ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.12. O relatório ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 77, de 2022**.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.19. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de Crédito

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (___/___/___).

8.26. Após o interregno de um ano, e pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, conforme estabelecido no ETP.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de **empreitada por preço global**, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Em caso de **divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante**, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.5. Os valores orçados pela Administração constam na **planilha de custos e formação de preços** apêndice deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

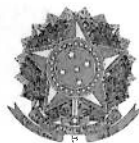
9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 14.300,16** (quatorze mil e trezentos reais e dezesseis centavos) anuais, conforme estimativas baseadas na tabela de preços apresentada na **cotação de preços**, no qual o valor médio por metro quadrado é **R\$ 0,64**. Esta estimativa foi calculada levando-se em consideração os preços registrados em **contratos similares** e em **cotação pública**, conforme a seguinte tabela:

ITEM	Nº DA COMPRA	UASG	VALOR POR M²
1	90008/2025	180116 – ESP- Inst. Identificação Ricardo G. Daunt	R\$ 0,50
2	90008/2025	160004 – 59º Batalhão De Infantaria Motorizado/AL	R\$ 0,69
3	90001/2025	160524 – 15º Batalhão Logístico	R\$ 0,74

10.2. Considerando a totalidade das áreas a serem tratadas, e o valor médio de **R\$ 0,64** por metro quadrado, o custo mensal estimado para a contratação apresenta o valor de **R\$ 1.191,68** (um mil cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). O custo anual estimado será **R\$ R\$ 14.300,16** (quatorze mil e trezentos reais e dezesseis centavos)

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre **Contratante e Contratado**, conforme especificado na matriz de risco constante do **Contrato**. Além disso, foram considerados os custos de serviços similares prestados a órgãos públicos, como demonstrado na **tabela** de preços anteriormente citada.

10.4. Em caso de **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da União**.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da **Lei Orçamentária** respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12 – ENCERRAMENTO

Diante da demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade técnica e jurídica da contratação, da adequada estimativa de preços, da compatibilidade com a dotação orçamentária e da definição clara dos requisitos de execução e gestão contratual, **conclui-se pela viabilidade da contratação** objeto deste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base na **Lei nº 14.133/2021**, nos normativos complementares aplicáveis e no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU/2025)**, e servirá de base para a formalização do processo de **contratação por pregão eletrônico**, conforme os termos do **art. 28, inciso II** e **art. 32, §1º da Lei 14.133/2021** – Pregão, critério de menor preço, para aquisição de serviço comum da **nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

O documento segue acompanhado dos **DFD** (Documento formal de Demanda), **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, do **mapa de riscos** e da **estimativa de preços**, devidamente instruídos nos autos do processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas considerando a justificativa técnica constante da **Cotação de preços**, o valor estimado da contratação de **R\$ 14.300,16** (quatorze mil e trezentos reais e dezesseis centavos) e o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

AUTORIZO a contratação por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação vigente.

Salvador, 29 de Outubro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Elaborado por:

Aline de Oliveira Souza Dourado

Departamento Técnico de contratos e convênios

Matrícula: 43625

Ciente:-----